

REGULAMENTO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



TRANSPORTES
URBANOS
E
COIMBRA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – SERVIÇO MÉDICO E SOCIAL

PREÂMBULO

A existência de condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho constitui um requisito essencial para que os trabalhadores se sintam bem na organização, o que necessariamente se irá refletir de forma positiva no seu desempenho profissional.

Da mesma forma o vestuário de trabalho assume um papel de relevo na proteção do trabalhador, contribuindo para a proteção da sua integridade física e saúde em função das condições de trabalho a que o mesmo se encontra sujeito.

Para além dessa função, a utilização do fardamento permite uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante da organização, fomentando a confiança dos clientes na atuação destes Serviços.

A observância das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a prevenção dos acidentes de trabalho e o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco que possam afetar qualquer trabalhador no seu local de trabalho, deverão requerer uma particular atenção, uma vez que atualmente os índices de sinistralidade ainda são demasiado elevados. No âmbito laboral, deverão garantir-se um conjunto de condições que salvaguardem a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como contribuir para uma maior realização profissional e melhor qualidade de vida.

A correta utilização de meios adequados de proteção, coletiva ou individual, assume especial importância na manutenção da integridade física e na saúde dos trabalhadores.

Não obstante a prioridade que deverá ser dada à proteção coletiva, existem situações ou atividades em que não é de todo possível ou viável a implementação de medidas de proteção coletiva ou em complemento destas. Daí a proteção individual desempenhar um papel relevante na proteção de cada trabalhador.

Face ao exposto e pretendendo dar cumprimento à legislação em vigor, considera-se necessária a existência de um Regulamento de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, adequado às exigências actuais dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra e que discipline a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos.

Na elaboração do presente Regulamento foi ouvida e chamada a pronunciar-se a Comissão de Trabalhadores, em conformidade com o estabelecido no artigo 303º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e alínea c), n.º1, do artigo 235º do respetivo regulamento, ambos aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e no exercício do seu direito de participação nos termos do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
OBJETIVO

O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Protecção Individual (EPI's) tem por objetivo promover a segurança e a saúde na utilização de EPI's e estabelecer um quadro de referência na utilização de vestuário de trabalho, assim como determinar as normas que disciplinam a sua aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC).

ARTIGO 2º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores dos SMTUC detentores das categorias profissionais constantes dos Anexos I e II, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade e define as normas relativas à segurança e saúde na utilização de Equipamentos de Protecção Individual bem como do vestuário de trabalho.

ARTIGO 3º
PRINCÍPIOS GERAIS

1 - Os equipamentos de protecção individual são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de protecção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

2 – Todo o material que constitui o fardamento é de uso obrigatório a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, durante o período de trabalho.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º

DEVERES DOS SMTUC

Os SMTUC obrigam-se a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa bem como o presente Regulamento;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento;
- c) Fornecer o material relativo ao fardamento para as categorias profissionais estabelecidas;
- d) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- e) Informar os trabalhadores dos riscos sobre os quais se encontram protegidos aquando da utilização dos EPI's;
- f) Assegurar formação sobre a utilização do EPI.

ARTIGO 5º

DIREITOS DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) Os trabalhadores devem ser consultados sobre a escolha do equipamento de proteção individual, nomeadamente através dos seus representantes;
- c) Os trabalhadores devem dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

ARTIGO 6º

DEVERES DOS TRABALHADORES

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene;
- b) Utilizar corretamente o EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- c) Manter em bom estado de conservação e limpeza o EPI e o material do fardamento que lhe forem distribuídos;
- d) Participar de imediato ao seu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências do equipamento ou peça de fardamento de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DO FARDAMENTO E DOS EPI'S

ARTIGO 7º

ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO ÀS FUNÇÕES EXERCIDAS

Os EPI's e o fardamento devem ser adequados às funções efectivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

ARTIGO 8º

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1 - O EPI é qualquer equipamento ou dispositivo, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado ou manuseado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais, para a sua segurança e para a sua saúde.

2 - O EPI deve apresentar as seguintes características gerais:

- a) Ser ajustado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho sem implicar por si próprio o aumento do risco de acidente que se pretenda anular ou diminuir;
- b) Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;

- c) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador e atender às exigências ergonómicas e de saúde de cada trabalhador;
- d) Estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde.

ARTIGO 9º

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FARDAMENTO

- 1 – O fardamento deve oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confeção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no seu meio laboral.
- 2 – O fardamento deverá ser adequado à época do ano em que é utilizado.
- 3 – O fardamento deverá, sempre que possível, apresentar o logótipo dos SMTUC.
- 4 – No fardamento utilizado pelos trabalhadores que efetuam atendimento ao público deve ser usada placa identificativa contendo, para além do logótipo dos SMTUC, o nome e a categoria do trabalhador, a qual deve ser colocada no lado esquerdo superior do vestuário, ao nível do peito.

ARTIGO 10º

VESTUÁRIO PRÓPRIO INDIVIDUAL

- 1 – As peças de vestuário próprio individual utilizadas pelos trabalhadores, em complemento ao fardamento, devem apresentar bom estado de conservação.
- 2 – Os Assistentes Operacionais a exercer funções de Bilheteiro nas Lojas SMTUC devem usar, em complemento ao fardamento, calça de ganga ou de sarja, modelos clássicos com cor azul, de preferência azul-marinho.

CAPÍTULO III

AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

ARTIGO 11º

SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;

- c) As partes do corpo que se pretende proteger;
- d) As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

ARTIGO 12º

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As exigências técnicas dos EPI's devem ter em conta os seguintes fatores:

- a) Ergonomia e conforto – os EPI's devem adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho, não potenciando dificuldades ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Materiais – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer a resistência adequada, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado e devem ser de fácil manutenção e conservação;
- c) Manual de instruções do fabricante – os EPI's devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde constem informações sobre: as classes de proteção adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI's ou de algum dos seus componentes;
- d) Marcação CE e Declaração de Conformidade – compete ao fabricante dos EPI's apresentar a marcação CE e acompanhá-los da Declaração CE de Conformidade.

ARTIGO 13º

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

1 – Compete à Divisão de Recursos Humanos (DRH), através do Serviço Médico e Social (SMS), requisitar ao Serviço de Aprovisionamento e Compras (SAC) o fardamento.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior as Divisões devem efetuar a previsão das suas necessidades de fardamento, indicando obrigatoriamente, em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento, tipos, quantidades, tamanhos, composição têxtil e demais requisitos, e enviam à Divisão de Recursos Humanos (DRH) a informação correspondente, dentro dos seguintes prazos:

- a) Até 31 de outubro a previsão global do fardamento para o ano subsequente;
- b) Até 31 de dezembro a previsão do fardamento referente ao período primavera / verão;
- c) Até 30 de abril a previsão do fardamento referente ao período outono / inverno.

3 – Compete à Divisão de Recursos Humanos (DRH) realizar a requisição conforme as previsões de fardamento e com respeito pelos seguintes prazos:

a) Até 31 de março o fardamento referente ao período primavera / verão;

b) Até 30 de setembro o fardamento referente ao período outono / inverno.

4 – Compete ao Serviço de Aprovisionamento e Compras (SAC), após conferência global da encomenda rececionada, distribuir o fardamento pelas Divisões.

5 – Cabe a cada Divisão conferir a encomenda correspondente, com especial atenção aos requisitos do fardamento referidos no n.º 2 do presente artigo, remetendo à Divisão de Recursos Humanos (DRH) o seu resultado.

6 – O controlo da distribuição do fardamento aos trabalhadores é efetuado pela respetiva Divisão.

7 – A aquisição dos EPI's é da competência da respetiva Divisão, obtido o necessário parecer prévio do Serviço Médico e Social (SMS), enquanto serviço responsável pela promoção das condições de segurança e de saúde do trabalhador, tendo em conta os princípios gerais da prevenção.

8 – Na aquisição de EPI's devem ser tidos em consideração as normas e todos os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.

9 – Na aquisição de calçado específico de segurança deverão ser tidas em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas.

10 – Todos os trabalhadores deverão assinar o comprovativo de receção dos EPI's segundo o modelo do Anexo III.

11 – O modelo referido no número anterior indicará quais os EPI's entregues, os riscos que estes previnem ou protegem e o compromisso de zelo e comunicação de possíveis deficiências do EPI entregue, por parte do trabalhador.

ARTIGO 14º

REQUISIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1 – Os trabalhadores deverão, atempadamente, solicitar o EPI sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de proteção normal e adequado.

2 – A requisição extraordinária do fardamento e EPI's será efetuada através de impresso próprio devidamente preenchido e assinado pelo respetivo superior hierárquico.

3- As entregas pontuais de fardamento e EPI's serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado.

ARTIGO 15º

UTILIZAÇÃO E DURAÇÃO

1 - Nos casos aplicáveis é obrigatório o uso de fardamento sempre que o trabalhador se apresente ao serviço.

2 – É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:

- a) Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
- b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
- c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

3 – Os EPI's e o fardamento são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.

4 – Só será permitida a utilização de fardamento e EPI's fornecidos pelos SMTUC.

5 – Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adoptados, o trabalhador deve utilizar fardamento exposto que contenha tecido de alta visibilidade.

6 – No momento da entrega do fardamento e EPI's e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

7 – O superior hierárquico ou o responsável pela entrega do EPI deve assinar o comprovativo de entrega onde conste igualmente o tipo de risco profissional a que os trabalhadores estão protegidos ao utilizar os EPI's (Anexo III), assegurando-se de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumprem as normas de utilização e conservação dos EPI's, bem como garantir o cumprimento do presente Regulamento.

8 – O extravio, dano ou uso inadequado de peças de fardamento ou EPI's, obriga o trabalhador a quem o mesmo esteja distribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.

9 – É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de fardamento ou EPI sem ser no exercício da atividade profissional que liga o trabalhador aos SMTUC.

10 – As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

11 – O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

ARTIGO 16º

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

1 – É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.

2 – A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.

3 – Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º

INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os SMTUC, através do Serviço Médico e Social (SMS) e do Serviço de Formação Profissional (SFP), deverão implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e dos EPI's, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

ARTIGO 18º

INFRAÇÕES

A violação do estabelecido no presente Regulamento pode originar a instauração de competente procedimento disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

ARTIGO 19º

VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1 – A verificação do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência dos Dirigentes responsáveis por cada Unidade Orgânica.

2 – O Serviço Médico e Social (SMS) procede à inspeção periódica do cumprimento das normas estipuladas no presente Regulamento, no que respeita à utilização dos EPI's.

ARTIGO 20º

RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO REGULAMENTO

As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Administração dos SMTUC.

ARTIGO 21º

REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Para além do disposto no presente Regulamento recorrer-se-á à legislação aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 22º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor 60 dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo divulgado através de Comunicação de Serviço e colocação no site www.smtuc.pt.

ANEXO I – FARDAMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL	FARDAMENTO	QUANTIDADE UNIDADE / PAR	DURAÇÃO
Assistente Operacional: - Fiel de Armazém	<i>T-shirt</i> cinzenta (Verão)	5	1 Ano
	Camisola cinzenta – <i>Sweat-thirt</i> (Inverno)	2	1 Ano
	Bata azul marinho	1	1 Ano
	Calças cinzentas (Inverno)	2	1 Ano
	Calças cinzentas (Verão)	2	1 Ano
Assistente Operacional: - Eletricista Auto, SRT e SEA - Mecânico - Torneiro Mecânico - Serralheiro Mecânico - Vulcanizador - Pintor Auto - Estofador - Pedreiro - Lubrificador - Serviços Auxiliares	<i>T-shirt</i> cinzenta (Verão)	5	1 Ano
	Calças cinzentas (Verão)	2	1 Ano
	Calças cinzentas (Inverno)	2	1 Ano
	Camisola cinzenta – <i>Sweat t-shirt</i> (Inverno)	2	1 Ano
Assistente Operacional: - Motorista SRT	Camisa azul claro – manga curta (Verão)	4	1 Ano
	Calças cinzenta (Verão)	2	1 Ano
	Calças azul marinho (Inverno)	2	1 Ano
	Camisa azul de manga comprida (Inverno)	3	1 Ano
	<i>Pullover</i> em bico azul marinho (Inverno)	1	1 Ano
	Blusão azul marinho	1	2 Anos
Assistente Operacional: - Agente Único	Calça cinzenta (Verão)	2	1 Ano
	Camisa azul claro – manga curta (Verão)	2	1 Ano
	Pólo azul claro – manga curta (Verão)	3	1 Ano
	Calça azul marinho (Inverno)	2	1 Ano
	Camisa azul claro – manga comprida (Inverno)	3	1 Ano
	<i>Pullover</i> em bico azul marinho (Inverno)	2	1 Ano

	Gravata azul marinho ¹	1	1 Ano
	Blusão azul marinho	1	2 Anos
- Encarregado Geral Operacional - Encarregado de Movimento - Encarregado Operacional	Calça cinzento escuro (Verão)	2	1 Ano
	Camisa azul claro – manga curta (Verão)	3	1 Ano
	Blusão cinzento escuro (Verão)	2	1 Ano
	Camisa azul de manga comprida (Inverno)	2	1 Ano
	Gravata azul marinho ²	1	2 Anos
	Calça cinzento escuro (Inverno)	2	1 Ano
	<i>Pullover</i> cinzento-escuro (Inverno)	2	1 Ano
	Blusão preto (Inverno)	1	2 Anos
	Blusão impermeável	1	2 Anos
Assistente Operacional: - <u>Bilheteiro</u>, a exercer funções em lojas	Camisa azul claro – manga comprida	4	1 Ano
	Pólo azul marinho – manga comprida (Inverno)	4	1 Ano
	<i>Pullover</i> em bico azul marinho (Inverno)	2	1 Ano
	Lenço azul marinho e azul claro para mulher	2	1 Ano
	Gravata azul marinho ³	1	1 Ano
	Pólo azul claro – manga curta (Verão)	4	1 Ano
Assistente Operacional: - <u>Bilheteiro</u>, a exercer funções em parques de estacionamento e recolha de parcómetros	Polar azul marinho	2	1 Ano
	Pólo azul marinho – manga comprida (Inverno)	4	1 Ano
	Blusão impermeável com forro	1	1 Ano
	Pólo azul claro – manga curta (Verão)	4	1 Ano

Nota 1: Os **Assistentes Operacionais** afectos à **Estação de Serviço** (lubrificadores), ao **Piquete**, **Atestos**, **Abastecimentos** e **Serviços Auxiliares** será entregue um **Blusão impermeável preto com forro e faixa(s) de alta visibilidade** (1 unidade / Ano)

¹ Utilização obrigatória no período de Inverno.

² Utilização obrigatória no período de Inverno.

³ Para os trabalhadores, do sexo masculino, que prestam serviço no Centro de Infomobidade.

ANEXO II – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CÓDIGO	GRUPO PROFISSIONAL	Equipamento	QUANTIDADE UNIDADE / PAR	DURAÇÃO
SAC	Assistente Operacional: - Fiel de Armazém	Luvas de proteção mecânica	1 Par	Degradação
		Calçado de proteção	1 Par	1 Ano
12	Assistente Técnico: - Desenhador	Capacete de proteção	1	Degradação
		Colete de alta visibilidade	1	Degradação
		Calçado de proteção	1	Degradação
15	Assistente Operacional: - Eletricista (SEA)	Calçado de proteção	1	1 Ano
		Colete de alta visibilidade	1	Degradação
		Luvas de proteção mecânica	1 Par	Degradação
01 / 06 / 07 / 08 / 09	Assistente Operacional: - Eletricista Auto - Mecânico - Vulcanizador - Estofador	Calçado de proteção	1	1 Ano
		Protetores auditivos	1	1 Ano
		Luvas de proteção mecânica	1 Par	Degradação
02	Assistente Operacional: - Serralheiro mecânico - Torneiro mecânico	Máscara de soldadura	A definir	Degradação
		Máscara de partículas ou óculos	A definir	Degradação
		Luvas	A definir	Degradação
		Avental de proteção	1	2 Anos
		Calçado de proteção	1	1 Ano
		Protetores auditivos	A definir	Degradação
03	Assistente Operacional: - Pintor Auto	Calçado de proteção	1	1 Ano
		Luvas de proteção química	A definir	Degradação
		Máscara (proteção vias respiratórias)	A definir	Degradação
11	Assistente Operacional: - Lubrificador	Calçado de proteção	1	1 Ano
		Protetores auditivos	1	1 Ano
		Luvas de proteção mecânica	A definir	Degradação
		Calçado de proteção impermeável	A definir	Degradação
13	Assistente Operacional: - Montador electricista (subestações)	Calçado de proteção	1	1 Ano
		Luvas de proteção para riscos eléctricos	A definir	Degradação
		Capacete de proteção	A definir	Degradação
		Colete de alta visibilidade	A definir	Degradação
12	Assistente Operacional:	Calçado de proteção	1	1 Ano

	- Pedreiro - Serviços Auxiliares	Luvas descartáveis	A definir	Descartáveis
		Luvas de proteção mecânica	A definir	Degradação
		Colete de alta visibilidade	A definir	Degradação
		Máscara de poeiras e partículas	A definir	Degradação
		Protetores auditivos	A definir	Degradação
		Capacete de proteção	A definir	Degradação
DSF	Tesouraria: - Contagem de Moedas	Luvas descartáveis	A definir	Descartáveis
		Protetores auditivos	A definir	Degradação

- **Nota 2: Fato impermeável** (total ou composto por duas peças) será entregue aos Assistentes Operacionais a desempenhar funções ao ar livre, para protecção contra intempéries, nomeadamente: **Estação de Serviço** (lubrificadores), **Piquete**, **Atestos, Abastecimentos e Serviços Auxiliares**.
- **Nota 3:** Os equipamentos de proteção individual para limpeza e manutenção de coberturas ou outros trabalhos em altura, em que não seja possível utilizar andaimes com proteção contra queda de diferente nível, deverão ser constituídos por arnês e linha de vida, devidamente acoplados a um ponto fixo que impeça a queda de trabalhadores.
- **Nota 4:** Poderá ser necessária a utilização de outros equipamentos de proteção individual que não estejam previstos neste Regulamento. Deverá o Serviço Médico e Social (Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho) decidir sobre a necessidade de utilização em cada caso específico assim como da selecção do próprio equipamento, relativamente à sua adequabilidade e relação qualidade/preço.

ANEXO III – REGISTO DE ENTREGA DE EPI'S E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS

 TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA	REGISTO DE ENTREGA DE EPI E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS	Modelo: _____	Pág.: ____/____
--	--	---------------	-----------------

Nome do Trabalhador	Categoria	N.º

Responsável pela entrega do EPI:	Nº
----------------------------------	----

Ref.	Designação do EPI	Riscos ⁽¹⁾	Recepção ⁽²⁾	Devolução final ⁽³⁾
	Calçado de proteção com biqueira e palmilha de aço	1,3, 4, 5, 6 7, 8, 9, 12, 14,	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
	Capacete de Proteção	1, 2, 3, 4, 11, 13	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
	Luvas de proteção mecânica	5, 12, 13, 14	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
	Protetores auriculares	16	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
	Colete de alta visibilidade	18	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
	Óculos de proteção	5, 12, 13	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
	Máscara	5, 12, 13, 17, 19	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
	Luvas de proteção química	19	Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____

⁽¹⁾ Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo

⁽²⁾ Data e assinatura do trabalhador

⁽³⁾ Data e assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER	
1 – Quedas em altura	11 – Pancadas na cabeça
2 – Quedas ao mesmo nível	12 – Cortes / escoriações
3 – Queda de objectos	13 – Estilhaços / projeção de partículas ou materiais
4 – Queda por escorregamento	14 – Entalamentos
5 – Objectos pontiagudos ou cortantes	15 – Eletrocussão
6 – Esmagamento do pé	16 – Ruído
7 – Torção do pé	17 – Inalação de poeiras / produtos tóxicos / vapores
8 – Choque ao nível dos maléolos	18 – Atropelamento
9 – Choque ao nível do metatarso	19 – Contato com matérias perigosas / substâncias químicas
10 – Choque ao nível da perna	20 –

DECLARAÇÃO		
Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.		
Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.		
Assinatura do trabalhador.: _____	Nº _____	Data: ____/____/____
Assinatura do Responsável pela SHT: _____	Nº _____	Data: ____/____/____